

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000842/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038963/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009725/2016-33
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.529.496/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional ora representada serão corrigidos em 1º de maio de 2016, no percentual de 9.28% (nove ponto vinte e oito por cento), de todos os profissionais da categoria dos enfermeiros, independente de faixa salarial, já incluso neste percentual o ganho de produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção da remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição que exceda 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim e pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais, comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente deste Acordo de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros associados ao SENECE, ressalvando o direito do(a) profissional opor-se a tal desconto, mediante requerimento ao presidente deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto. Para o profissional não associado, o desconto somente será efetivado caso o mesmo emita autorização para desconto, por escrito, ao Departamento Pessoal da Cooperativa e, também, protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, no mesmo prazo, endereçada àquela entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do BRASIL - BB, Agência nº. 1369-2, Conta Corrente nº. 800.116-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da Unimed Fortaleza da homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações, caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As partes convencionam que as diferenças de reajustamento salarial, de auxílio-creche, de ticket alimentação, do adicional de titulação ou de qualquer outro benefício decorrente deste Acordo Coletivo, serão pagas de uma única vez na folha salarial de pagamento do mês seguinte ao da homologação do presente acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de R\$ 224,35 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), para especialistas; R\$ 336,02 (trezentos e trinta e seis reais e dois centavos) para mestres; e R\$ 452,31 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) para doutorado, respectivamente, a todos os seus empregados contemplados por este acordo.

Parágrafo primeiro: Fica convencionado que somente fará JUS as gratificações especificadas no CAPUT desta cláusula, o (a) enfermeiro (a) que trabalhar, estiver lotado, no setor de sua especialização, podendo perder a gratificação no caso de mudança de setor para outro que seja diferente ao de sua titulação.

Parágrafo segundo: Fica condicionado o recebimento da gratificação de titulação à apresentação de diploma de conclusão do curso ou declaração de conclusão do curso, todos acompanhados do histórico a fim de possibilitar a adequação das disciplinas com a função exercida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

Aos empregados enfermeiros da UNIMED FORTALEZA serão pagos, na vigência deste acordo coletivo, ticket alimentação no valor de R\$ 419,75 (quatrocentos e dezenove e setenta e cinco reais) por mês, descontando-se a favor da cooperativa o equivalente a 3% (três por cento) mensal do referido valor.

Parágrafo Único: A Unimed Fortaleza através do controle de frequência se reserva ao direito de proceder ao desconto do valor diário do ticket refeição ou ticket alimentação do dia de falta do (a) enfermeiro (a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado toda e qualquer forma de discriminação alimentar, como por exemplo, entre médicos, enfermeiros, auxiliares etc., devendo o cardápio ser único e/ou padronizado para todos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, a UNIMED FORTALEZA pagará R\$ 2.350,82 (dois mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados (as), que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches, escolas, internato ou empregada registrada como babá. Este benefício somente será assegurado a empregada que demonstrar com documentos hábeis a realização de tais despesas, para que o empregador possa demonstrar o pagamento do auxílio creche. Fica por igual este direito garantido às mães adotivas.

Parágrafo primeiro: Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades **vencidas**.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Os enfermeiros que estiverem à apenas 03 (três) anos da aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo 1º: O empregado poderá ser dispensado caso a cooperativa indenize o valor correspondente às mensalidades correspondente ao período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção.

Parágrafo 2º: o funcionário fará jus a estabilidade prevista nesta cláusula, desde que comunique expressamente ao empregador a condição de pré-aposentado.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada no Sindicato da categoria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- a forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- a redução da jornada de trabalho exigidos por lei, bem como o início e o término da jornada;
- A data do pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato ou Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, conforme seja o caso para recebimento de referidas verbas)

Parágrafo único: As empresas concederão aviso prévio aos enfermeiros nos termos legais, respeitando, sobretudo, ao que dispões a Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade do dano ocasionado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO

A Jornada de Trabalho dos enfermeiros fica assegurada em 36 (trinta e seis) horas semanais, excetuando-se outras já vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.

Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 03 (três) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado repouso remunerado ao enfermeiro que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando-se aludido atraso no final da jornada de trabalho, ficando assim, assegurado ao empregado que chegar atrasado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas. Citado atraso não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ATRAVÉS DE PLANTÃO

Os enfermeiros que trabalham em regime de plantão, cumprirão uma escala laboral de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso. Escala esta atualmente já em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL

Fica autorizada a redução da carga horária com a redução proporcional da remuneração, conforme o artigo 7º, VI, da CF/88, respeitados os pressupostos do artigo 468 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Todo trabalhador tem direito ao descanso semanal remunerado que pode ser em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno), que caíam em dias da semana (de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS

Fica assegurada à empregada gestante, nos termos da lei, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo retro denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fica assegurada a liberação da empregada por um período de 01 (uma) hora de sua respectiva jornada, até que a criança complete 06 (seis) meses, para fins de amamentação. Nos casos em que a empresa não possua creche em sua dependência, a hora liberada será, sempre, no início ou no final da jornada de trabalho, possibilitando assim maior tempo de permanência da mulher com o filho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO.

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando faltar ao serviço até 03 (três) dias para acompanhar internação hospitalar de filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválido com qualquer idade, desde que

comprove, dentro de 24 horas, junto ao setor pessoal o motivo de sua ausência.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes que o enfermeiro deverá negociar com a empresa a forma de compensação dos dias faltosos. Fica por igual acordado entre as partes que esta modalidade de falta não será considerada para fins de efeito disciplinar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que adotarem uniformes para os(as) enfermeiros(as), se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica desde já assegurado ao dirigente sindical o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa.

A dispensa estará condicionada a 01(um) representante, com aviso de, no mínimo, de 10 (dez) dias de antecedência e a autorização do empregador desde que sua ausência não implique em qualquer prejuízo para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo. O desconto será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar depósito no Banco do BRASIL –BB, Agência 1369-2, C/C nº. 800.116-2 e enviar comprovante de depósito e relação nominal dos enfermeiros ao SENECE, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado,

além de juros e correção monetária na forma da lei

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em greve de transporte coletivo, a UNIMED DE FORTALEZA se compromete a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS EM ESPÉCIE

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Guia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de estatística profissional e pesquisas científicas, sempre que solicitado pelo SENECE.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam as partes acordadas, que derem causa a violação, sujeitas à multa igual a R\$ 931,25 (novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), revestida a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando forem aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação do presente Acordo, nem dele ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho que terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de maio de 2016 e terminando em 30 de abril de 2017, surte eficácia 03 (três) dias após a entrega da cópia do acordo homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para fins de registro e arquivamento, ao Setor Pessoal da Unimed de Fortaleza.

ESPIRITO SANTO TELMA CORDEIRO
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARA

JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES
Presidente
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. FILANTROPICAS E UNIMED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM JORNAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.